

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLS nº 233, de 2013)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2013, a seguinte redação:

“**Art. 1º**

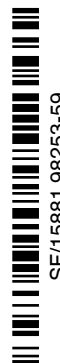
Art. 9º-A

§ 2º As mulheres em situação de violência doméstica ou familiar que optarem por participar dos cursos de que trata o *caput* serão encaminhadas aos Serviços Nacionais de Aprendizagem e ao SEBRAE pelo Poder Judiciário, que assim o fará por iniciativa própria ou atendendo a requerimento da Defensoria Pública ou do Ministério Público.

Art. 9º-B As entidades especificadas no *caput* do artigo 9º-A deverão comunicar, semestralmente, ao Tribunal de Contas da União, aos Ministérios da Previdência e do Trabalho, da Educação e das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, o total de mulheres atendidas em seus cursos.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2013, faz parte do grande esforço de alinhamento das questões sociais e de gênero que o Estado brasileiro vem realizando nos últimos anos. Nesse sentido, tanto o projeto, do Senador Ataídes Oliveira, quanto o relatório da Senadora Ângela Portela junto à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que melhorou o projeto, merecem nosso apoio. Contudo, ao nosso ver, remanesce ainda a necessidade de dispor, às mulheres vítimas da violência doméstica e familiar, todos os recursos possíveis em seu auxílio.



Sendo assim, pensamos ser muito útil a apresentação de Emenda acrescentando ao § 2º do novo art. 9º-A a determinação de que é do Poder Judiciário o dever de encaminhar as mulheres vitimadas que assim o solicitarem à formação escolar que o projeto prevê; entretanto, a emenda abre a possibilidade de que o Ministério Público e a Defensoria Pública requeiram tal medida ao Judiciário, ampliando assim o leque dos que têm deveres relativos a essas mulheres vitimadas.

No mesmo sentido de ampliar o leque de possibilidades das mulheres vitimadas, proponho também que se dê ciência do número de mulheres atendidas não apenas ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério da Previdência e do Trabalho e ao Ministério da Educação, *mas também ao Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos*, de modo a integrar esse importante órgão aos esforços do Poder Público no sentido previsto no Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2013.

Em face destas razões, peço o apoio dos nobres Pares para os melhoramentos ora propostos.

Sala da Comissão,

Senadora SIMONE TEBET

